



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/2019

“Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., Á SENHORA SANDRA REGINA DA SILVA”.

O Povo de Araporã-MG., por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO


Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., **Á SANDRA REGINA DA SILVA**..

Art. 2º - A entrega do Título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 06 de Agosto de 2019.

MANOEL GONÇALVES DA SILVA
Vereador/Autor

| |
|---|
| Câmara Municipal de Araporã |
| Aprovado em _____ discussão |
| Em: _____ |
|  Pres. e.c. |



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/2019

*“Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., A
SENHORA SANDRA REGINA DA SILVA”*

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Manoel Gonçalves da Silva

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., a Senhora **SANDRA REGINA DA SILVA**.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

RELATOR: Manoel Gonçalves da Silva

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Wilson Roberto Ribeiro

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Reuler Cardoso Pereira

Sala das Comissões em 22 de Agosto de 2019.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/2019

*“Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG.,
A SENHORA SANDRA REGINA DA SILVA”*

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Mário José de Almeida Gomes

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., a Senhora **SANDRA REGINA DA SILVA**.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor

RELATOR: Mário José de Almeida Gomes

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Reuler Cardoso Pereira

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Sebastião Claudenisio da Silva

Sala das Comissões em 22 de Agosto de 2019.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Parecer Jurídico nº. 023/2019

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº083/19

Autoria: Vereador Manoel Gonçalves da Silva

“Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã - MG a Sra. Sandra Regina da Silva

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 083, de 06 de agosto de 2019, de autoria parlamentar, que objetiva conceder título de cidadã Honorária de Araporã a Sra. Sandra Regina da Silva.

É o relatório.

Passo a análise jurídica

2 – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

A iniciativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na qual, qualquer vereador ou comissão poderá propor a honraria desde que tenha o apoio de 2/3 da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j., pela regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo em comento.

Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Espécie Normativa

A espécie normativa esta adequada, tendo em vista, que o artigo 115 do Regimento Interno, disciplina que o **DECRETO LEGISLATIVO** destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V, "e" que refere-se a concessão de título de cidadania honorária.

Já o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de Decretos Legislativos

2.3. Dos Requisitos

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis não apresentam requisitos ou critérios para concessão de título de cidadão honorário no âmbito do Município de Araporã.

O Regimento Interno apresenta de forma sucinta que será de competência das Comissões de Justiça Legislação e Redação e de Educação, Esporte, Saúde e As. Social, a análise do mérito para verificar se o homenageado prestou relevantes serviços ao Município.

Desta forma, não há qualquer impedimento legal na propositura ora analisada, cabendo aos vereadores à análise do mérito, verificando se o homenageado merece receber ou não tal honraria desta Casa de Leis.

2.4. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Educação, Esporte, Saúde e As. Social.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser apreciada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria qualificada (2/3), em turno único de discussão e votação, em conformidade com o artigo 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e art. 176 inciso v do regimento interno.

O processo de votação se dará por votação simbólico, conforme determina o artigo 195, §1º do Regimento Interno.


Ressalta-se a obrigatoriedade do Presidente da Mesa Diretora votar em projetos com quórum de maioria qualificada, nos termos do Regimento Interno.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de decreto legislativo ora examinado.

S.M.J, esse é o meu parecer

Araporã, 23 de agosto de 2019


DR. VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
Assessor Jurídico
OAB/MG 69.514

CURRICULO

NOME = SANDRA REGINA DA SILVA

PAI = JOSE LOURENÇO DA SILVA

MAE ILDA FERREIRA DA SILVA

NASCIDO ITUMBIARA GO

DATA NASCIMENTO 23.10.1972

BRASILEIRA, SEPARADA

RESIDENTE RUA AMERICO FERREIRA BORGES NR 395

CIDADE DE ARAPORA

RISIDE EM ARAPORA DESDE 1991

ESCOLARIDADE TERCEIRO GRAU

FUI FUNCIONARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL 1999

LOCAL = ESCOLA MUNICIPAL OLINTHA OLIVEIRA VALE

PARTICIPOU DA EMANCIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAPORA E SEU DESENVOLVIMENTO DE 1991 ATE A PRESENTE DATA

ARAPORA 27;07/2019